



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 41/2018

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 09/11/2018

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E
PRESTADORES DE SERVIÇOS
PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, através de seus membros infra-assinados, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno, apresenta o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Nova Venécia, dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA):

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista terão atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos do Município de Nova Venécia.

§ 1º O atendimento preferencial a que se refere esta Lei é o mesmo atendimento preferencial dispensado às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo.

§ 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão inserir nas placas que sinalizam o atendimento preferencial a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A não observância do disposto na presente lei implicará na imposição de sanções, conforme estabelecidas no Código de Posturas do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



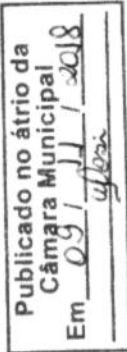
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de novembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Presidente da CLJRF


JUÁREZ OLIOSI (PSB)
Vice-Presidente da CLJRF


JOSE LUIZ DA SILVA (Avante)
Membro da CLJRF



romildo/v

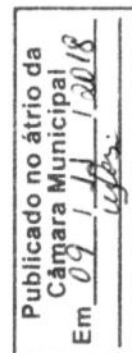


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;



Apresentamos, como integrantes da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Nova Venécia, dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O substitutivo tem fundamentação no texto do art. 118, § 2º, conforme sugestão do relator do parecer ao projeto original, aprovado em reunião da comissão permanente, considerando que o texto original se encontrava elaborado de forma inadequada e sem observação da técnica legislativo.

Conforme orientação no Parecer Jurídico nº 76/2018, deve ser apresentado substitutivo na forma constante do parecer, cujo texto trará maior amplitude e necessidade de aplicação da correta articulação e técnica legislativa.

Sendo assim, esperamos o aval dos demais pares deste legislativo, pugnando pela aprovação na forma do Substitutivo da Comissão.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de novembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Presidente da CLJRF

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Vice-Presidente da CLJRF

JOSE LUIZ DA SILVA (Avante)
Membro da CLJRF

rav